

## DECISÃO COREN/MT Nº. 24/2016

Dispõe sobre a abertura de Processo Ético

Interessada: Jucileide Vieira de Souza

Denunciado: Vauldeci Machado- Coren/MT Nº 290648 - ENF

Data da Reunião do Plenário: 25/04/2016

Decisão: O Plenário aprovou a abertura de Processo Ético em desfavor da profissional Vauldeci Machado- Coren/MT Nº 290648 - ENF, tendo em vista que houve indícios de infração ética, conforme artigos da Resolução 311/2007 que aprova o Código de Ética dos profissionais de enfermagem e dá outras providências:

Art. 5º do Capítulo I "Das relações profissionais, Responsabilidades e Deveres" que estabelece: "Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade". Neste caso, o profissional estaria exercendo a profissão, assumindo conduta antiética, na medida em que não realiza a sistematização de assistência de enfermagem (SAE) dos pacientes atendidos na instituição ao qual esta lotada;

Artigo 11 inciso II alínea c e f da lei 7498/86 que dispõem sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e da outras providência estabelece como integridade da equipe de enfermagem: "prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde" e "prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados a clientela durante a assistência de enfermagem. A enfermeira realiza prescrições de medicamentos e solicitações de exames em ambiente hospitalar sem a presença de protocolo específico que autorizasse o procedimento encontrado na denúncia;

Artigo 1 da Resolução do COFEN 280/2003 estabelece que: "É vedado a qualquer profissional de enfermagem a função de Auxiliar de Cirurgia". Segundo notificação nº 041/2015 realizada pela fiscalização, foram encontrados indícios de auxílio em cirurgias como cesariana eletiva, laqueaduras:

Resolução COFEN nº 311/2007 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Seção 1 das Responsabilidades e Deveres, nos artigos:

Art. 12- Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 21 Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

De acordo com os artigos em questão, a enfermeira assumiu postura ilegal expondo o pacientes em situação de risco ao realizar procedimentos fora da sua competência profissional atendendo o paciente, solicitando exames, prescrevendo medicamentos e liberando-o sem o mesmo ter passado por avaliação médica. No relato da denunciante o paciente atendido foi vítima de acidente motociclistico, estava embriagado, relatando não sentir os membros inferiores tendo recebido alta pela



enfermeira. No dia seguinte o paciente novamente deu entrada no hospital, desta vez passando por avaliação médica e exames que constatou traumatismo craniano com lesão de medula óssea sendo encaminhado em caráter de urgência para o hospital de Juína onde veio a falecer;

Art. 31 Prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto nos casos previstos na legislação vigente e em situação de emergência.

Art. 33 Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.

Como consta nos autos da notificação nº 041/2015 realizada pelas fiscais do COREN-MT na instituição havia indícios de auxílio em cirurgia, prescrição de medicamentos e solicitação de exames. Não consta nos autos a presença de um protocolo de atendimento especifico que autorizasse a prescrição de medicamentos por enfermeiros;

Art 35 Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada;

Art. 41 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência;

Art. 56 Executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem;

Art. 71 – Incentivar e criar condições para registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;

Art. 72 – Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa;

A enfermeira realizava o relatório de atendimento ao paciente em prontuário dos pacientes de forma incompleta apenas com os dados de sinais vitais, a queixa principal, a prescrição de medicamentos seguido da palavra orientações provocando com isto o risco na continuidade do cuidado realizado pela equipe de enfermagem.

Assim, decidiram os membros do PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, em sua 484ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT, Sessão Única, realizada em 25 de abril de 2016.

Cuiabá, 26 de abril de 2016.

Eleonor Raimundo da Silva COREN MT-33191

Presidente

Enf. Esp.. Solange da Silva Lima COREN-MT 137.597 Conselheira Relatora